



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 050/2014, DE 24 DE JUNHO DE 2014**

*Dispõe sobre a homologação da Resolução “ad referendum” do Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” em Ciência e Tecnologia de Alimentos.*

O Reitor *Pro Tempore* e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 464, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014, seção 2, página 26 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 24 de junho de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Homologar** a Resolução “ad referendum” 042/2014, que trata da criação e do Regimento do Programa de Pós-graduação “Stricto Sensu” em Ciência e Tecnologia de Alimentos do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2014.

**Sérgio Pedini**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* –  
MODALIDADE MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este Regulamento disciplina, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), o Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – Nível Mestrado, com vistas à obtenção do grau de Mestre.

**Parágrafo único** – O Programa será sediado no Câmpus Machado com a participação de docentes dos Câmpus Muzambinho e Pouso Alegre, bem como da UFLA.

**Art. 2º** O Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos possui os seguintes objetivos:

**§ 1º Objetivo Geral:** Formar profissionais, em nível de mestrado, aptos a solucionarem problemas relativos ao sistema produtivo e com visão empreendedora na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, visando a inserção no mundo do trabalho.

**§ 2º Objetivos Específicos:**

- I. Fomentar espaços para o desenvolvimento de tecnologias e de inovação e sua aplicação na área de alimentos;
- II. Articular os espaços acadêmicos e profissionais dos diferentes níveis do IFSULDEMINAS, consolidando o princípio da verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Contribuir para o aprofundamento da formação científica e profissional aliada à ampliação da experiência prática;
- IV. Possibilitar a produção de conhecimentos aplicados, voltada à solução de problemas no ambiente de atuação profissional;
- V. Desenvolver habilidades para realizar pesquisas operacionais, processos, produtos e metodologias na área de alimentos;
- VI. Desenvolver capacidades criadoras e técnico-profissionais em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- VII. Qualificar profissionais de alto nível com diferencial técnico-científico, capazes de desenvolver o setor produtivo e de serviços com base nas inovações científicas e conhecimentos atuais;
- VIII. Desenvolver competências que contribuam para maior eficiência/eficácia do profissional no mundo do trabalho.

**Art. 3º.** O Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos segue as normas do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Modalidade Mestrado Profissional do IFSULDEMINAS e o disposto no presente Regulamento.

**TÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**  
**Seção I**  
**DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 4º.** O Colegiado do Programa será assim constituído:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Coordenador Adjunto do Programa;
- III. Três representantes do corpo docente permanente do Programa;
- IV. Um representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no Programa.

§ 1º. Deverão ser eleitos três representantes suplentes dos docentes e um representante suplente dos discentes.

§ 2º. Com exceção do representante do corpo discente que tem mandato de um ano, os demais membros do colegiado tem mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 5º.** O colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, podendo ser convocado extraordinariamente pelo coordenador ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Art 6º.** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros permanentes presentes na reunião, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

**Art 7º.** Perderá o mandato o membro que, sem causas justificadas, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

**Art 8º.** São atribuições e responsabilidade do Colegiado:

- I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes;
- III. Indicar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- IV. Aprovar os planos das disciplinas ministradas pelo Programa;
- V. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pelo IFSULDEMINAS ou por agências financiadoras;
- VI. Aprovar propostas de convênios em consonância com as normativas internas do IFSULDEMINAS;
- VII. Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- VIII. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 35 e 36 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Modalidade Mestrado Profissional do IFSULDEMINAS;
- IX. Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações ou trabalho equivalente.
- X. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XI. Aprovar a composição das bancas examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIII. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do Programa.
- XIV. Exercer a supervisão didática do Programa e das atividades do Curso;

- XV. Propor medidas e providências para a melhoria do ensino;
- XVI. Apreciar as propostas para a política acadêmica e administrativa do curso, para cada período letivo;
- XVII. Aprovar a oferta de disciplinas do curso para cada período letivo;
- XVIII. Definir a composição das diversas comissões do Programa;
- XIX. Decidir sobre o desligamento de alunos;
- XX. Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Curso ou membro do Colegiado;
- XXI. Aprovar o trancamento de matrículas no curso.

## **Seção II**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 9º.** O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado, designado por Portaria emitida pelo Reitor.

**Art. 10º.** A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com titulação de Doutor ou Equivalente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFSULDEMINAS.

**Parágrafo único.** O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo colegiado do respectivo Programa, nomeados pelo Reitor e subordinados a PPPI e Direção Geral do(s) Câmpus.

**Art. 11.** Cabe ao Coordenador de Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VII. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

**Art. 12.** O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

**§ 1º.** Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do novo Coordenador, sob pena de intervenção da PPPI.

**§ 2º.** Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação do Programa o docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFSULDEMINAS.

**§ 3º.** O docente do Colegiado com maior tempo de lotação no IFSULDEMINAS, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do

Coordenador Adjunto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da PPPI.

### **Seção III DA SECRETARIA**

**Art. 13.** A Secretaria de Pós-Graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, será subordinada à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus.

### **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE**

**Art. 14.** O corpo docente do Programa será constituído por portadores de título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento de Ciência e Tecnologia em Alimentos ou em área considerada relevante para os objetivos do mesmo, bem como produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação. Os docentes serão enquadrados dentro de uma das seguintes categorias:

I. Permanente - docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Curso, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

II. Colaborador - docente do quadro da instituição que atua de forma complementar ou eventual no Curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão, e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso;

III. Visitante - docente de outra Instituição, ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

**Art. 15.** Os docentes têm atribuições de orientar alunos, ministrar disciplinas, além de desenvolver pesquisas na área do Programa, sendo para tanto, credenciados pelo Colegiado e homologado pelo Conselho Superior (CONSUP).

**Art. 16.** O Colegiado possui a responsabilidade de analisar o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do Programa com base nos critérios da CAPES e resolução específica para este fim.

**Art. 17.** O credenciamento dos docentes tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado de Curso, por período de igual duração.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA SEÇÃO I DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 18º.** O público-alvo do Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos são aos profissionais direta ou indiretamente ligados à área de alimentos (que tenham, preferencialmente, um ano de experiência profissional comprovada), portadores de diploma de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC.

**Art. 19.** A proposta de abertura de vagas será definida pelo Colegiado do Curso.

**Art. 20.** Para a seleção dos candidatos ao Programa será eleita pelo Colegiado uma Comissão de Seleção, que atuará por um período de dois anos, devendo ser composta por pelo menos um docente permanente de cada linha de pesquisa do Programa.

**Art. 21.** A Comissão de Seleção tem como função, classificar os candidatos para ingresso no Programa. A classificação é realizada com base nos critérios definidos no edital de seleção que deverá utilizar os seguintes instrumentos de avaliação:

I. Avaliação escrita;

II. Proposta de trabalho a ser desenvolvida pelo candidato, com apresentação oral, de caráter classificatória;

III. Currículo Lattes comprovado de caráter classificatório;

IV. Carta assinada pelo candidato justificando seu interesse pelo Curso, mencionando o seu objeto de estudo e a interação com suas atividades profissionais, de caráter classificatório;

V. Exame de suficiência em língua inglesa, de caráter obrigatório;

VI. Carta de recomendação (interesse) da empresa/instituição. No caso de candidato sem vínculo empregatício, deverá possuir experiência mínima de 2 anos comprovada nas áreas do Programa, de caráter classificatório.

§ 1º. Os alunos que possuam vínculo empregatício com indústrias da área de alimentos terão pontuação diferenciada no processo de seleção.

§ 2º. A classificação é usada pelo Colegiado para definir a lista dos candidatos aptos a ingressarem no Programa.

§ 3º. O ingresso efetivo de um candidato no Programa está condicionado à aceitação de orientação por um docente permanente.

§ 4º. No caso de insuficiência no exame de língua inglesa, o aluno terá mais uma chance ao longo de 12 meses, para refazer seu exame.

## **SEÇÃO II DA MATRÍCULA**

**Art. 22.** Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

**Art. 23.** A cada período letivo, semestralmente, os alunos procederão à matrícula conforme Calendário divulgado pelo Programa e mediante a anuência do orientador.

**Art. 24.** A inscrição em disciplinas é um ato de exclusiva responsabilidade do aluno, sendo realizada em conformidade com o plano de estudo e aprovação do orientador, de acordo com a disponibilidade da Lista de oferta de disciplinas.

**Art. 25.** O trancamento de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas conforme calendário da pós-graduação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Curso.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 26.** A estrutura curricular do Programa de Mestrado Profissionalizante em Ciência e Tecnologia de Alimentos prevê a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá autorizar a solicitação de prorrogação de prazo por 6 (seis) meses.

**Art. 27.** A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, que deverão ser definidas junto ao orientador, obedecendo às necessidades de cada linha de pesquisa.

**Art. 28.** O Programa exige a aprovação em no mínimo 24 créditos, distribuído em disciplinas obrigatórias e optativas, a saber:

I. Disciplinas obrigatórias: 13 (treze) créditos;

II. Disciplinas optativas: 11 (onze) créditos.

**Art. 29.** As disciplinas obrigatórias serão oferecidas, pelo menos, uma vez por ano, sendo as disciplinas optativas ofertadas de acordo com a demanda conjunta. A decisão final sobre o oferecimento das disciplinas é de responsabilidade do Colegiado.

**Parágrafo único.** A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante inscrição realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a carga horária da mesma.

**Art. 30.** A integralização das disciplinas do Programa é expressa em unidades de crédito, sendo que cada crédito cursado terá a equivalência de 15 horas de aula teórica ou prática.

**Art. 31.** A escolha do orientador e do tema da dissertação de mestrado deverá ser realizada no primeiro período letivo.

**Art. 32.** O processo de construção da dissertação de mestrado é formalizado por meio das disciplinas obrigatórias de Seminário I, Seminário II, Dissertação I e Dissertação II, com 2 (dois) créditos cada.

§ 1. O aluno deverá ao final de cada disciplina apresentar sua produção em seminários, sendo o primeiro seminário o de apresentação de um tema relacionado à sua dissertação e o segundo a apresentação do Projeto; já na Dissertação I o aluno deverá apresentar os resultados parciais de sua pesquisa para uma banca, como parte de sua avaliação de qualificação. Desta forma, o aluno poderá ser orientado a fazer as correções necessárias antes da apresentação final do seu trabalho na disciplina Dissertação II.

§ 2. A forma e a estrutura da dissertação serão previamente definidas pelo Colegiado do Programa em regulamento próprio.

**Art. 33.** A banca examinadora será composta por 3 (três) membros com o título de Doutor, sendo o presidente o orientador, e pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 1. A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 2. A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

**Art. 34.** Poderão ser aproveitados até 6 (seis) créditos optativos das disciplinas realizadas em qualquer Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pela CAPES, da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos ou de áreas afins, mediante solicitação com justificativa feita pelo orientador e homologação pelo Colegiado de Curso. Não poderão ser aproveitados os créditos das disciplinas Seminários e Dissertação.

**Art. 35.** Ao aluno especial de disciplinas isoladas será permitido cursar 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos para o curso.

**Art. 36.** Até 12 (doze) meses corridos da data da primeira matrícula no Curso o Projeto de Pesquisa deverá ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação.

#### **SEÇÃO IV DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 37.** O registro do rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento nas disciplinas.

**Parágrafo único.** As avaliações poderão ser as seguintes: prova escrita, apresentação de seminários, trabalhos de pesquisa, relatórios e outros.

**Art. 38.** O resultado final será expresso em notas graduadas de zero (0,0) a 10,0 (dez) pontos, admitida no máximo à fração decimal.

§1º. O aluno será considerado aprovado quando obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º. Será concedida 1 (uma) avaliação substitutiva, desde que a ausência do aluno seja devidamente justificada.

§3º. O aluno que se sentir prejudicado nas avaliações poderá solicitar uma revisão ao Colegiado.

**Art. 39.** A atribuição de nota ao trabalho final do curso será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

**Art. 40.** O aluno será desligado do curso, nas seguintes situações:

- I. Em caso de reprovação em 1 (uma) disciplina;
- II. Se não efetivar matrícula dentro do prazo previsto no Calendário;
- III. Se ultrapassar o prazo de permanência no curso de 30 (trinta) meses, descontando o período de trancamento e licença.

**Parágrafo único.** Se o aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no Instituto.

## **SEÇÃO V DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 41º.** Para obter o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, o aluno deverá cumprir os seguintes critérios:

- I. Ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e optativas, cumprindo o número mínimo de 24 créditos, conforme descrito neste regulamento;
- II. Ser aprovado na qualificação e defesa de dissertação.

**Art. 42.** Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria Acadêmica emitirá o diploma.

**Parágrafo único.** A emissão e registro do Diploma pela Direção Geral do Câmpus serão efetivados após a verificação do cumprimento da legislação vigente.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 44.** Esse Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CONSUP do IFSULDEMINAS.